



Publicado

Jornal O Bandeirante
Edição 162 pg 06
Data 10/12/05 a / /
Rubrica 2º def. l. novas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 713/2005

Institui o Adicional de Propter Laborem, no âmbito do Abrigo Municipal Criança Feliz, no Fundo Municipal de Assistência Social, nas condições que menciona.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e no âmbito do "Abrigo Municipal Criança Feliz", o Adicional de Propter Laborem, a ser deferido a servidores lotados naquela instituição, nas condições estabelecidas na presente Lei.

§1º- O adicional será deferido ao servidor que vier a suprir a falta de outro, na proporção dos plantões em que recair a substituição.

§2º- O quantitativo de servidores, em regime de plantões, fica fixado em número de 04 (quatro).

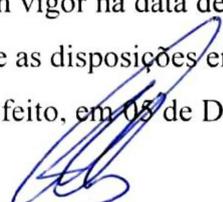
§3º- Conceder-se-á o adicional sempre que o número de servidores em exercício for menor que o mínimo estipulado no §2º.

Art. 2º- O valor do adicional de Propter Laborem é fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 3º- Fica ressalvado, nos termos do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, como despesa de caráter irrelevante, por estar compatível com a Lei Orçamentária Anual e dispor de dotações suficientes para o seu custeio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2005.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL